



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Lei n.º 649.

“Dá nova redação ao inciso I, do artigo 24 da Lei 564, de 25 de agosto de 1.992, e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O inciso I, do artigo 24 da Lei n.º 564, de 25 de agosto de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24 - São receitas do Fundo:

I - a contribuição mensal, obrigatória, no valor de 8%(oito por cento) calculado sobre os vencimentos do servidor em atividade, conforme definido no art. 6º desta Lei.

II

III

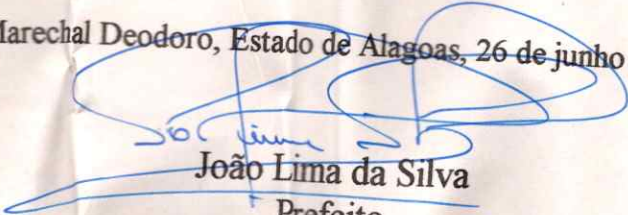
IV

V

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revoga-se o que se dispuser em contrário.

Em Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, 26 de junho de 1.997


João Lima da Silva
Prefeito